



Atos do Executivo

DOV

DIÁRIO OFICIAL



VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VILHENARosani Terezinha Pires da Costa Donadon
PrefeitaCENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR
DR. TEOTÔNIO VILELAAv. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América
CEP 76980-000 - VILHENA - RO
FONE: (69) 3919-7080Visite nosso Portal:
dov.vilhena.ro.gov.br

CL - CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 304/2017/PMV

O Município de Vilhena, através de sua Pregoeira, designada por força das disposições contidas no Decreto Municipal nº 39.380/2017, torna público que encontra-se instaurada a licitação, sob a modalidade de Pregão Eletrônico sob o Nº 304/2017/PMV, do tipo MENOR PREÇO TOTAL POR LOTE, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com à Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 19.053 de 03 de Novembro de 2009, subsidiariamente a Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, e ainda os dispositivos dos Decretos Municipais 19.053/2009, nº19.054/2009, 21.755/2010 e ainda, o que determina a Lei complementar nº123/06 e ainda suas alterações na Lei Complementar 147/14 e suas alterações, e demais exigências deste Edital, tendo como interessada a Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3673/2017/SEMAS.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS COMO: ESCOVA, ESPANADOR, PULVERIZADOR E OUTROS, PARA ATENDER NOS CURSOS DE CABELEIREIRO E MANICURE, OFERECIDO ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA DE SOCIAL – FUMAS.

VALOR ESTIMADO: R\$ 9.509,56.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A Partir do dia 14/09/2017.

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 26/09/2017 às 09:05 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 26 de setembro de 2017, às 09:10 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

FIM DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 26 de setembro de 2017, às 09:15 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 26 de setembro de 2017, às 09:20 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelo Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio, à Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Obras – CPLMO, cito a Rua Rony de Castro Pereira, 4177 - Bairro Jardim América, (Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella) – Vilhena – Rondônia, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas. Fone/Fax: (0xx) 69-3919-7082.

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado.

Vilhena/RO, 12 de setembro de 2017.

Lucilene Castro de Sousa
Pregoeira
Dec. nº 39.380/2017

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2017/CPLMO

O Município de Vilhena/RO, através da Comissão Permanente de Licitações de Materiais e Obras – CPLMO, nomeada pelo Decreto Municipal nº 40.738/2017, torna público para conhecimento dos interessados que encontra-se autorizada, a realização do certame, na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, sob o regime de empreitada por PREÇO GLOBAL, do tipo MENOR PREÇO, na forma de execução indireta, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições no Edital, consignando o que segue. Autorização – Processo Administrativo. nº 3584/2017/SEMOSP. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS COM DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NA LINHA 135 (SETORES S-A, S-25 E RESIDENCIAL ALVORADA), NO MUNICÍPIO DE VILHENA-RO, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHAS QUANTITATIVAS E ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO,

SUMÁRIO

CL - CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES.....	1
SEMFAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	2
SEMUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.....	3
FCV - FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA	3
ATOS DO LEGISLATIVO	6

CROQUIS E DEMAIS ANEXOS, QUE FAZEM PARTE INTEGRANTE DO EDITAL, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP. Dos Recursos: As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta do seguinte programa orçamentário: Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos -. Unidade Orçamentária: 09.03 – Setor de Transporte, Função: 15 – Urbanismo, Sub-Função: 451 – Infra-Estrutura Urbana. Programa: 0011 – Melhoria da Infra Estrutura Urbana, Projeto Atividade: 1020 - Drenagem Pluvial e Pavimentação Asfáltica de Vias Urbanas, Natureza da despesa: 44.90.51 – Obras e Instalações, Desdobramento: 99 – Outras Obras e Instalações. Fonte de Recursos: 010000 – Recursos Livres (PRÓPRIO). VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 522.456,77 (quinhentos vinte e dois mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e setenta e sete centavos).Data de Abertura: 04 de outubro de 2017, às 08:00 horas (horário de RO). LOCAL: Município de Vilhena – Controladoria de Licitações (CPLMO), no paço municipal, situado na Rua Rony de Castro Pereira, 4177 - Bairro Jardim América, (Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella) – Vilhena – Rondônia. Fone: (0xx) 69-3919-7082. EDITAL: o ato convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta, na Controladoria de Licitações (CPLMO) e, sua aquisição poderá ser efetuada das 07:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira, gratuitamente, devendo os interessados comparecer no endereço acima descrito, munidos de um HD Externo e/ou PEN DRIVE (mídia digital que suporte arquivos em PDF) com memória livre suficiente para copiar os arquivos da parte técnica (projetos/planilhas/cronogramas). Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pela Controladoria de Licitações (CPLMO), no endereço supracitado, Publique-se:

Vilhena-RO, 12 de setembro de 2017.

Loreni Grosbelli
Presidente da CPLMO
Dec. 40.738/2017

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2017/CPLMO

O Município de Vilhena/RO, através da Comissão Permanente de Licitações de Materiais e Obras – CPLMO, nomeada pelo Decreto Municipal nº 40.738/2017, torna público para conhecimento dos interessados que encontra-se autorizada, a realização do certame, na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, sob o regime de empreitada por PREÇO GLOBAL, do tipo MENOR PREÇO, na forma de execução indireta, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições no Edital, consignando o que segue. Autorização – Processo Administrativo. nº 3585/2017/SEMOSP. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE INFRA ESTRUTURA URBANA COM DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NA RUA 916 E SETORES 09, 09A, 50 E 73, NO MUNICÍPIO DE VILHENA-RO, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHAS QUANTITATIVA E ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, CROQUIS E DEMAIS ANEXOS, QUE FAZEM PARTE INTEGRANTE DO EDITAL, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP. Dos Recursos: As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta do seguinte programa orçamentário: Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos -. Unidade Orçamentária: 09.03 – Setor de Transporte, Função: 15 – Urbanismo, Sub-Função: 451 – Infra-Estrutura Urbana. Programa: 0011 – Melhoria da Infra Estrutura Urbana, Projeto Atividade: 1020 - Drenagem Pluvial e Pavimentação Asfáltica de Vias Urbanas, Natureza da despesa: 44.90.51 – Obras e Instalações, Desdobramento: 99 – Outras Obras e Instalações. Fonte de Recursos: 010000 – Recursos Livres (PRÓPRIO). VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 482.617,00 (quatrocentos e oitenta e dois mil, seiscentos e dezessete reais). Data de Abertura: 04 de outubro de 2017, às 11:00 horas (horário de RO). LOCAL: Município de Vilhena – Controladoria de Licitações (CPLMO), no paço municipal, situado na Rua Rony de Castro Pereira, 4177 - Bairro Jardim América, (Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella) – Vilhena – Rondônia. Fone: (0xx) 69-3919-7082. EDITAL: o ato convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta, na Controladoria de Licitações (CPLMO) e, sua aquisição poderá ser efetuada das 07:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira, gratuitamente, devendo os interessados comparecer no endereço acima descrito, munidos de um HD Externo e/ou PEN DRIVE (mídia digital que suporte arquivos em PDF) com memória livre suficiente para copiar os arquivos da parte técnica (projetos/planilhas/cronogramas). Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pela Controladoria de Licitações (CPLMO), no endereço supracitado, Publique-se:

Vilhena-RO, 12 de setembro de 2017.

Loreni Grosbelli
Presidente da CPLMO
Dec. 40.738/2017

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2017/CPLMO

O Município de Vilhena/RO, através da Comissão Permanente de Licitações de Materiais e Obras – CPLMO, nomeada pelo Decreto Municipal nº 40.738/2017, torna público para conhecimento dos interessados que encontra-se autorizada, a realização do certame, na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, sob o regime de empreitada por PREÇO GLOBAL, do tipo MENOR PREÇO, na forma de execução indireta, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições no Edital, consignando o que segue. Autorização – Processo Administrativo. nº 2312/2017/SEMOSP. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO EM DIVERSOS SETORES DAS VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE VILHENA-RO, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHAS QUANTITATIVA E ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, CROQUIS E DEMAIS ANEXOS, QUE FAZEM PARTE INTEGRANTE DO EDITAL, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP. Dos Recursos: As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta do seguinte programa orçamentário: Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos -. Unidade Orçamentária: 09.03 – Setor de Transporte, Função: 15 – Urbanismo, Sub-Função: 451 – Infra-Estrutura Urbana. Programa: 0011 – Melhoria da Infra Estrutura Urbana, Projeto Atividade: 1011 - Levantamento Topográfico para Execução de Obras, Natureza da despesa: 44.90.51 – Obras e Instalações, Desdobramento: 99 – Outras Obras e Instalações. Fonte de Recursos: 010000 – Recursos Livres (PRÓPRIO). VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 74.326,55 (setenta e quatro mil, trezentos e vinte e seis reais e cinquenta e cinco centavos).Data de Abertura: 05 de outubro de 2017, às 08:00 horas (horário de RO). LOCAL: Município de Vilhena – Controladoria de Licitações (CPLMO), no paço municipal, situado na Rua Rony de Castro Pereira, 4177 - Bairro Jardim América, (Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella) – Vilhena – Rondônia. Fone: (0xx) 69-3919-7082. EDITAL: o ato convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta, na Controladoria de Licitações (CPLMO) e, sua aquisição poderá ser efetuada das 07:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira, gratuitamente, devendo os interessados comparecer no endereço acima descrito, munidos de um HD Externo e/ou PEN DRIVE (mídia digital que suporte arquivos em PDF) com memória livre suficiente para copiar os arquivos da parte técnica (projetos/planilhas/cronogramas). Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pela Controladoria de Licitações (CPLMO), no endereço supracitado, Publique-se:

Vilhena-RO, 12 de setembro de 2017.

Loreni Grosbelli
Presidente da CPLMO
Dec. 40.738/2017

SEMFAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

LANÇAMENTO DE DÉBITO REFERENTE A RESTITUIÇÕES

“A Prefeitura Municipal de Vilhena, através da Secretaria Municipal de Vilhena - SEMFAZ, NOTIFICA o contribuinte abaixo relacionado, ou seus representantes legais, do LANÇAMENTO do débito de RESTITUIÇÃO referente a pagamento recebido indevidamente, conforme consta na folha de n. 30 e 44 nos autos de n. 4285/2015, para que compareçam na Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, no prazo de 15 dias a contar desta publicação, para quitação de débitos, sob pena de inscrição em dívida ativa e posterior cobrança judicial/protesto. Caso os débitos já estejam pagos, desconsiderar esta notificação.

Cadastro	Contribuinte	Dívida	Ano
900044287	Sonia Matias da Silva	50-restituição	2017

Atenciosamente,
Sergio Toshiye Nakamura Emílio
Secretario Municipal de Fazenda

LANÇAMENTO DE DÉBITO REFERENTE A RESTITUIÇÕES

“A Prefeitura Municipal de Vilhena-RO, através da Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, notifica os contribuintes abaixo relacionados, ou seu representante legal do lançamento do débito referente restituições, extraídos do acórdão apl-tc 00116/17, bem como da certidão de responsabilização de n. 569/2017/tce-ro, extraídos do processo n. 4212/13/tce/ro, para comparecer a esta secretaria no prazo de 15 dias a contar desta publicação, para quitação do mesmo. Salientamos que o não pagamento acarretará em inscrição na dívida ativa e posterior cobrança judicial/protesto.

Cadastro	Contribuinte	Dívida	Ano
139606	Doralice Mendes da Rocha, solidariamente com Jose Carlos Arrigo	50-restituição	2017

Atenciosamente,

Sergio Toshiye Nakamura Emilião
Secretario Municipal de Fazenda

PORTARIA INTERNA 009/17 - SEMFAZ

EMENTA: DESIGNA SERVIDOR PARA SER FISCAL DE CONTRATO CONFORME ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sérgio Toshiye Nakamura Emilião, Secretário Municipal Fazenda, Prefeitura do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas.

CONSIDERANDO o que estabelece a instrução normativa nº 005/2017 - CGM e em atendimento ao Contrato nº 006/2017, datado 13/02/2017 em conformidade com o Art. 67, da Lei 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidor DANIEL FARIAS DA ROCHA, no cargo SERVIÇOS GERAIS para ser fiscal do contrato acima mencionado, autos do Processo Administrativo nº 16/2017, que tem por objeto aquisição de combustível(gasolina comum), que será utilizados nos veículos desta SEMFAZ E SETOR DE ISSQN.

Art. 2º. Esta Portaria entre em vigor na data de sua assinatura e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se. Dê-se conhecimento ao servidor designado.

Vilhena/RO, 13 de Setembro de 2017

Sérgio Toshiye Nakamura Emilião
Secretário Municipal de Fazenda

Ciente:

DANIEL FARIAS DA ROCHA

SEMUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 201/2017/SEMUS/SRP**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 589/2017/SEMUS

Visto e analisado o Processo Administrativo nº 589/2017/SEMUS, cujo objetivo é a contratação de empresa especializada em fornecimento de material médico hospitalar (algodão, atadura, compressas, gazes, malhas tubulares, etc.), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, em conformidade com a ata de sessão pública da Comissão do Pregão Eletrônico designada pelo Decreto nº 38.581/2017 e o julgamento e adjudicação proferidos pela Comissão. Considerando que o presente procedimento licitatório, foi deflagrado com base na Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, HOMOLOGO o resultado da Licitação para Registro de Preços, tendo como resultado a

classificação das empresas:

Lote adjudicado por empresa:

Em favor da empresa MBR FERNANDES EPP – CNPJ nº 16.845.253/0001-04 os Lotes 04, 05, 12 e 16.

Em favor da empresa BIOCAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA – CNPJ nº 02.176.223/0004-82 os Lotes 01.

Em favor da empresa GM VALÊNCIA PRODUTOS HOSPITALARES ME – CNPJ nº 23.420.875/0001-48 os Lotes 07, 08, 09, 10, 11, 20 e 22.

Em favor da empresa GOLDENPLUS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ nº 17.472.278/0001-64 os Lotes 13 e 14.

Vilhena (RO), 13 de setembro de 2017.

Rosani Donadon
Prefeita Municipal

FCV - FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA**CONTRATO Nº 004/2017**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, FAZEM A FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA E A EMPRESA VALDICREIA CARMOGO DA COSTA ERELI – ME, (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20/2017).

Aos 05 (cinco) dias do mês de setembro do ano dois mil e dezessete, a FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA, Autarquia Municipal criada pela Lei Complementar nº 183/2012 inscrita no CNPJ sob nº 17.390.962/0001-05, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 3845, Bairro Jardim América doravante denominado FUNDAÇÃO, neste ato representado pelo Presidente o Sr. DJAVAN JACINTO DOS SANTOS, portador da Cédula de Identidade RG sob nº. 785.057 SSP/RO e CPF sob nº 741.253.202-53, residente e domiciliado em Vilhena/RO, e, de outro lado, VALDICREIA CAMARGO ERELI – ME, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 17.258.917/0001-93, com sede a Av. Capitão Castro, Nº 3999, Sala 01 Quadra 03 Lote 17 – A Setor 02 Bairro Centro na cidade de Vilhena/RO, daqui a diante simplesmente designada CONTRATADA, neste ato representado por seu (a) proprietário (a) a Sra. Valdicreia Camargo da Costa, brasileira, Solteira, empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 715.124-SSP/RO e CPF sob nº 669.506.512-87, residente e domiciliado a Av. Sabino Bezerra de Queiroz, nº 5422, Sala 01 A Bairro Jardim Eldorado na cidade de Vilhena/RO, e acordam na realização do presente Contrato, cuja celebração foi autorizada às fls.127, do Processo Administrativo nº. 20/2017 e licitado através do Edital de Pregão Eletrônico nº 265/2017/PMV, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto nº 19.053/2009 e Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que rege também a forma prevista deste Contrato, nos termos da proposta vencedora, submetendo-se os contratantes, às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de realização de eventos para efetuar a organização de palco, som, iluminação, banheiros químicos, bandeirolas, água mineral, show musical e show pirotécnico para desfile cívico de sete de setembro, alusivo as comemorações da Independência do Brasil, a ser realizado no dia 07/09, na Av. Major Amarante (com concentração de participantes a partir da Rua Domingo Linhares, saída prevista em frente Major Amarante e dispersão na R. Nelson Tremea), com inicio previsto para as 18h00min e termino previsto para as 22h00min, conforme Nota de Solicitação de Despesa nº 99/2017, Termo de Referência nº 005/2017/FCV e Cotação Prévia, constantes do Processo Administrativo nº 20/2017, que, com seus anexos, ficam fazendo parte deste termo, independentemente de transcrição para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL

O respaldo jurídico do presente Contrato encontra-se consubstanciado no Processo Administrativo nº 20/2017, que originou o Edital de Pregão Eletrônico nº 265/2017/PMV, bem como na Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e Legislação Complementar, aplicando-se a Legislação citada nos casos omissos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Dá-se a este Contrato o valor de R\$ 27.840,00 (Vinte Sete mil e Oitocentos e Quarenta) láusula primeira – Os preços serão considerados pelo menor valor total por lote, em moeda corrente nacional; os preços deverão constar com, no máximo, dois dígitos após a vírgula, não sendo aceitos com dízima periódica.

Subcláusula segunda – Não serão aceitos preços cujos valores unitários sejam iguais a 0 (zero), inexequíveis ou excessivos, sendo entendido como excessivos aqueles superiores ao praticado pelo mercado.

Subcláusula terceira - Os preços ofertados são fixos e irremovíveis.

Subcláusula quarta - O pagamento será efetuado após a realização do(s) serviço(s) em até 15 dias mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente certificada pelo Presidente da Fundação, mediante apresentação de relatório referente aos serviços prestados.

Subcláusula quinta – A Nota Fiscal apresentada com erro será devolvida à empresa contratada para retificação e reapresentação.

Subcláusula sexta - Nos preços propostos, para restabelecer a relação que as partes pactuarem inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto desta licitação, após adquiridos, poderá haver equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurado álea econômica extraordinária e extracontratual, devidamente apurado e autorizado pela Contratante, o que poderá ser efetivado por intermédio de documento nos Termos do artigo 65, § 8º, da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.648/98, limitado o novo preço, contudo, ao valor correspondente aos preços praticados no mercado.

Subcláusula sétima - Não será efetuado qualquer tipo de adiantamento ou antecipações de pagamentos, objeto deste termo.

Subcláusula oitava - Para fazer jus ao pagamento, a empresa vencedora deverá comprovar sua adimplência com a seguridade social (CND), com o FGTS (CRF) e CNDT;

Subcláusula nona - A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante, a necessária Certificação da prestação do serviço prestado pela empresa vencedora.

Subcláusula décima – Serão assegurados no pagamento os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta das seguintes programações orçamentárias: R\$ 27.840,00 (Vinte Sete mil e Oitocentos e Quarenta reais), sendo da Unidade Orçamentária 20.01 – Fundação Cultural de Vilhena; Projeto/Atividade – 13.392.0046.2.164 – Manutenção das Atividades Culturais; Elemento de Despesa – 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso: 010000 – Livres, conforme documento de Nota de Autorização de Despesa NAD nº 104/2017, de 05 de setembro de 2017 e Nota de Empenho nº 79/2017, de 05 de setembro de 2017.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA E PRAZO DE ENTREGA

A prestação dos serviços supracitados se dará no dia 07 de setembro de 2017, data da realização do Desfile Cívico alusivo a Independência do Brasil.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

Cabe ao Município, a seu critério e através de um funcionário designado pelo Presidente da Fundação Cultural de Vilhena, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do objeto deste termo e do comportamento do pessoal da Contratada, sem prejuízo da obrigação deste de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

Subcláusula primeira - A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Município.

Subcláusula segunda - A existência e a atuação da fiscalização do Município em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que se concerne ao fornecimento do objeto ora contratado, e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

Subcláusula terceira - O Município de Vilhena reserva-se no direito de rejeitar por conta do licitante os serviços que estiverem em desacordo com as exigências deste Contrato e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

De conformidade com o art. 86 da Lei nº 8666/93, o atraso injustificado na entrega dos objetos deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento);

Subcláusula primeira - A multa prevista na cláusula será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município de Vilhena, e poderá cumular com as demais sanções administrativas.

Subcláusula segunda – Caso o licitante não substitua os produtos com eventuais irregularidades serão aplicadas as penalidades da cláusula, sem prejuízo da aplicação daquelas contidas na subcláusula terceira.

Subcláusula terceira - Nos termos do artigo 87, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, mediante publicação no Diário Oficial do Estado e ou da União, as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10 % (dez por cento) sobre a parcela inadimplida do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Vilhena, por prazo de até 2 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração do Município, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

Subcláusula quarta - Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este Regional e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e posterior execução pela Procuradoria Geral do Município de Vilhena.

Subcláusula quinta - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhido será encaminhado para inscrição de Dívida Ativa e posterior execução pela Procuradoria Geral do Município de Vilhena.

Subcláusula sexta - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

Subcláusula sétima - Havendo divergência de qualquer percentual de multa prevista neste Contrato e no Edital de Pregão Eletrônico nº 265/2017, prevalecerá o último percentual mencionado.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, unilateralmente, de acordo com o previsto no inciso I, do artigo 79 da Lei

Federal nº 8.666/93 e alterações.

Subcláusula primeira - O inadimplemento, por parte da Contratada, de quaisquer das cláusulas e disposições deste Termo, implicará na sua rescisão ou na sustação do pagamento, independente de qualquer procedimento judicial, sujeitando-se, ainda, a Contratada as penalidades convencionadas ou previstas em lei.

Subcláusula segunda - No caso de rescisão do Contrato, a CONTRATANTE fica obrigada a comunicar tal decisão a CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

Subcláusula terceira - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE, em virtude desta decisão, salvo os pagamentos dos serviços já realizados e devidamente comprovados.

Subcláusula quarta - Ficam reconhecidos os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

Uma vez notificada de que este Município efetivará a aquisição, o licitante vencedor deverá comparecer nos 5 (cinco) dias úteis seguintes à notificação, para retirar a nota de empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na cláusula oitava. Recebida a Nota de Empenho, a empresa vencedora do certame obriga-se a:

- a) Efetuar a prestação dos serviços, de acordo com as especificações e demais condições previstas no contrato;
- b) Comunicar a Fundação Cultural de Vilhena a impossibilidade da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem a sua realização;
- c) Cumprir fielmente o que estabelece este termo;
- d) Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais, sociais, de direitos autorais e comerciais resultantes da adjudicação da presente contratação;
- e) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações e demandas decorrente de danos, seja por culpa da empresa ou de qualquer de seus empregados e/ou propositos, obrigando-se, conseqüentemente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidos por força de lei, ligados ao cumprimento da presente contratação;
- f) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Subcláusula única – Caso o licitante vencedor, regularmente notificado nos termos da cláusula, não comparecer para retirar a nota de empenho, a Administração poderá convocar o licitante classificado em segundo lugar para se quiser prestar os serviços pelo preço por ele cotado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO

Uma vez firmada a contratação, esta Fundação se obriga a:

- a) Prestar as informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela empresa vencedora.
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados pela contratada que estejam fora das especificações e qualificações mínimas exigidas pelo edital e seus anexos.
- c) Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Contrato.
- d) Comunicar a contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas com os serviços prestados.
- e) Fiscalizar a prestação de serviços, podendo recusar qualquer material que não esteja de acordo com as exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Fica este Contrato vinculado ao edital de Pregão Eletrônico nº 265/2017/PMV e a proposta de preços constante no Processo nº 20/2017, bem como as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 alterada pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.648/98, Decreto nº 19.053/2009 e Lei nº 10.520/2002, cujas disposições integram este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DACESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ADITAMENTO

O presente Contrato poderá ser aditado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste Contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, o Município providenciará a publicação, em resumo, do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

O foro do presente Termo será o da Comarca de Vilhena (RO), excluído qualquer outro. E por estarem de acordo é lavrado o Extrato do presente Contrato às fl. 004 do livro I - Vol. I, da Fundação Cultural de Vilhena desta Prefeitura, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes CONTRATANTES e por duas testemunhas que a tudo assistiram, sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias.

Vilhena (RO), em 05 de setembro de 2017.

PELA FUNDAÇÃO PELA CONTRATADA

Djavan Jacinto dos Santos Valdicreia Camargo da Costa Eireli - Me
PRESIDENTE REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

NOME: Francinei Fontineli da Silva
CPF: 821.089.862-00

NOME: Rafael Araújo Melo
CPF: 017.697.122-08

Visto:

Mário Gardini
ADVOGADO DO MUNICÍPIO



Nº 2317

VILHENA-RO, QUARTA-FEIRA, 13 DE SETEMBRO DE 2017

ANO XX

dov@vilhena.ro.gov.br

CADERNO II

www.camaradevilhena.ro.gov.br

Atos do Legislativo

AVISO DE INEXIGIBILIDADE

Aviso de Inexigibilidade de Licitação de nº 025/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 116/2017

A Câmara Municipal de Vereadores de Vilhena torna pública a Inexigibilidade de Licitação para Inscrição do curso "Análise e interpretação de Balanço", conforme Processo Administrativo 116/2017/CVMV, com base no Art. 25-II da Lei nº 8.666/93, c/c art. 13-VI, em favor da empresa Supercia Capacitação e Marketing Ltda, sendo no valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

RATIFICO e proceda-se a publicação na IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO.

Vilhena (RO), 05 de setembro de 2017.

Adilson José Wiebbelling de Oliveira
Ver/Presidente
CVMV

PORTARIA NO 221/2017

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL VALDEMIR ROBERTO STANGER.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXVIII, artigo 27, do Regimento Interno desta Casa de Leis e, de acordo com o artigo 96 da Lei Complementar no 007, de 24 de outubro de 1996 – Estatuto do Servidor,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, referente ao 2º quinquênio, ao servidor público municipal VALDEMIR ROBERTO STANGER, Matrícula 400014, detentor do cargo de provimento efetivo de Jardineiro – Grupo Ocupacional – Apoio Operacional e Serviços Diversos, Classe "A" – Referência V, com lotação na Diretoria Administrativa, no período de 1º de setembro a 30 de novembro de 2017, conforme o Processo de Recursos Humanos no 063/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores, 1º de setembro de 2017.

Vereador Adilson José Wiebbelling de Oliveira
PRESIDENTE
V.C.B.

PORTARIA NO 222/2017

NOMEIA JOSÉ RICARDO DOS SANTOS PARA EXERCER O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSOR PARLAMENTAR I.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º da Lei no 3.488, de 5 de junho de 2012, o inciso XII, artigo 55, da Lei Orgânica do Município e o inciso XXVIII, artigo 27, do Regimento Interno desta Casa,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a partir de 1º de setembro 2017, JOSÉ RICARDO DOS SANTOS para exercer o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR I – CPC-4, Gabinete do Vereador Carlos Antônio de Jesus Suchi, conforme Anexo "V" da Lei no 3.488, de 5 de junho de 2012, alterada pelas Leis nos 3.813, de 4 de fevereiro de 2014, 3.856, de 11 de março de 2014, 3.909, de 5 de junho de 2014, e 4.080, de 10 de março de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores, 1º de setembro de 2017.

Vereador Adilson José Wiebbelling de Oliveira
PRESIDENTE
V.C.B.

PORTARIA NO 223/2017

NOMEIA ILZA NORBERTO VIEIRA DE MOURA PARA EXERCER O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSORA PARLAMENTAR I.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º da Lei no 3.488, de 5 de junho de 2012, o inciso XII, artigo 55, da Lei Orgânica do Município e o inciso XXVIII, artigo 27, do Regimento Interno desta Casa,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a partir de 1º de setembro 2017, ILZA NORBERTO VIEIRA DE MOURA para exercer o cargo de provimento em comissão de ASSESSORA PARLAMENTAR I – CPC-4, Gabinete da Vereadora Vera Lucia Borba Jesuino, conforme Anexo "V" da Lei no 3.488, de 5 de junho de 2012, alterada pelas Leis nos 3.813, de 4 de fevereiro de 2014, 3.856, de 11 de março de 2014, 3.909, de 5 de junho de 2014, e 4.080, de 10 de março de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores, 1º de setembro de 2017.

Vereador Adilson José Wiebbelling de Oliveira
PRESIDENTE
V.C.B.

PORTARIA NO 225/2017

ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NO DIA 8 DE SETEMBRO DE 2017.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, artigo 55, da Lei Orgânica do Município e o inciso II, artigo 27, do Regimento Interno desta Casa,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer Ponto Facultativo, nesta Câmara de Vereadores, no dia 8 de setembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores, 5 de setembro de 2017.

Vereador Adilson José Wiebbelling de Oliveira
PRESIDENTE
D.L.S.B.

PORTARIA NO 226, DE 6 DE SETEMBRO DE 2017

CONSTITUI A COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO, DE ACORDO COM O PROCESSO LEGISLATIVO No 220/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, artigo 58, da Resolução no 015, de 10 de maio de 2012, alterado pela Resolução no 002, de 12 de julho de 2017 - Regimento Interno desta Casa de Leis, e

CONSIDERANDO que o Plenário, na Sessão Ordinária realizada no dia 5 de setembro de 2017, aprovou por unanimidade de votos o recebimento da denúncia nos termos do Processo Legislativo no 220/2017,

R E S O L V E:

Art. 1º Constituir a Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI, a qual deverá apurar as irregularidades apontadas na denúncia, ofertada pelo eleitor Valdecir Carlos Gesza, consoante termos e documentos, que, em tese, o Vereador Célio Batista tenha cometido os crimes incursos no artigo 317 do Código Penal e nos artigos 9º e 11 da Lei Federal no 8.429/1992, que tratam de corrupção passiva e improbidade administrativa, com a utilização do mandato para a prática de atos de corrupção, de improbidade administrativa e proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara com a falta de decoro na conduta pública.

Art. 2º A Comissão será composta pelos Vereadores abaixo, sorteados nos termos do artigo 58 da Resolução no 015/2012, alterado pela Resolução no 002/2017, combinado com o artigo 5º, inciso II, do Decreto-Lei Federal no 201, de 27 de fevereiro de 1967:

PRESIDENTE – Vereador Francislei Inácio da Silva
RELATOR – Vereador Samir Mahmoud Ali
MEMBRO – Vereador Carlos Antônio de Jesus Suchi

Art. 3º O prazo para funcionamento da Comissão será de 90 (noventa) dias, que poderá ser prorrogado, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 58 da Resolução no 015/2012, alterado pela Resolução no 002/2017.

Art. 4º A Comissão deverá elaborar parecer final, fundamentado, pela procedência ou improcedência da acusação, bem como as medidas a serem tomadas.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores, 6 de setembro de 2017.

Vereador Adilson José Wiebbelling de Oliveira
PRESIDENTE
V.C.B.

PORTARIA NO 227/2017

EXONERA A SERVIDORA SUÉLEN MARIA DA SILVA ANJOS DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSORA PARLAMENTAR II.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º da Lei no 3.488, de 5 de junho de 2012, o inciso XII, artigo 55, da Lei Orgânica do Município e o inciso XXVIII, artigo 27, do Regimento Interno desta Casa,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, a pedido e a partir de 12 de setembro de 2017, a servidora SUÉLEN MARIA DA SILVA ANJOS do cargo de provimento em comissão de ASSESSORA DA PRESIDÊNCIA II – CPC-6, Diretoria de

Comunicação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores, 11 de setembro de 2017.

Vereador Adilson José Wiebbelling de Oliveira
PRESIDENTE
A.P.B.S.

AVISO CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2017/CVMV

A Câmara Municipal de Vereadores de Vilhena, através do seu Presidente (a), Adilson José Wiebbelling de Oliveira e pela Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 167/2017 de 08/06/2017 torna público o cancelamento por interesse da Administração a licitação, sob a modalidade CONCORRÊNCIA sob o Nº 01/2017/CVMV, do tipo “MELHOR TÉCNICA E PREÇO”, na forma de execução Indireta, conforme descrito no edital e seus anexos, para contratação de serviços de publicidade, prestados por intermédio de agência de propaganda, para atender a Câmara de Vereadores do Município de Vilhena, de acordo com a Lei nº. 12.232, de 29 de abril de 2010, e de forma complementar, a Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a Lei nº. 4.680, de 18 de junho de 1965.

Vilhena/RO, 06 de setembro de 2017

Adilson José Wiebbelling de Oliveira

Vereador/Presidente

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2017/CVMV

A Câmara Municipal de Vereadores de Vilhena, através da Pregoeiro (a), torna público que encontra-se instaurada a licitação, sob a modalidade de Pregão Eletrônico sob o Nº 09/2017/CVMV, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, através de REGISTRO DE PREÇO, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto no 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto no 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, e subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e ainda, o que determina a Lei complementar nº123/06 e ainda suas alterações na Lei Complementar 147/14, bem como o Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015 e demais exigências deste Edital, tendo como interessada a Câmara Municipal de Vereadores de Vilhena – CVMV.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2017/CVMV.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE (TONER).

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: À partir do dia 20/09/2017 às 8:59 (Horário de Brasília-DF).

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 20 de setembro de 2017, às 9:00 (Horário de Brasília-DF).

FIM DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 20 de setembro de 2017, às 9:19 (Horário de Brasília-DF).

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 20 de setembro de 2017, às 09:20 (Horário de Brasília-DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EDITAL: O Ato Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta, na sede da CVMV e, sua retirada poderá ser efetuada, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 horas, mediante requerimento à Comissão Permanente de Licitação – CVMV. Câmara de Vereadores do Município de Vilhena, Avenida Tancredo Neves, S/N, Bairro Jardim América CEP: 76.980-000 – Vilhena – Rondônia. Fone: (0xx) 69 3322-4333, Ramal 210.

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado.

Vilhena/RO, 12 de setembro de 2017

Adilson José Wiebbelling de Oliveira

Vereador/Presidente

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

“CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ARQUITETURA QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA E A EMPRESA L L SERVIÇOS LTDA – ME”

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.390.977/0001-13, sediada na Av. Tancredo Neves, s/n, bairro Jardim América, no Município de Vilhena/RO, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Adilson José Wiebbelling de Oliveira, brasileiro, empresário, casado, portador do RG nº 41105054 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 276.924.502-34, residente e domiciliado na Av. Jô Sato, nº 2.500, no Município de Vilhena/RO, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa L L SERVIÇOS LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.985.523/0001-95, com sede administrativa Av. Major Amarante, nº 4119, sala 505, Centro, no Município de Vilhena/RO, CEP 76.980-000, neste ato representada por seu proprietário Rafael Perin, brasileiro, solteiro, arquiteto registrado no CAU/BR sob o nº A42993-7, portador do RG nº 690034 SSP/RO, inscrito no CPF/MF sob o nº 988.826.190-87, residente e domiciliado na Av. Afonso Jucá de Oliveira, nº 5540, bairro Jardim Eldorado, no Município de Vilhena/RO, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato de acordo com as cláusulas que estabelecem a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO): O presente contrato, a ser executado em regime de empreitada por preço global (art. 10, II, “a”, Lei nº 8.666/93), tem como objeto a prestação de serviços por parte da CONTRATADA de elaboração de projeto arquitetônico e dos consectários instrumentos para o projeto executivo de reforma e ampliação do prédio da CONTRATANTE, de acordo com as exigências e especificações do Projeto Básico constante do Processo Administrativo nº 110/2017 e do presente contrato.

Parágrafo único. O projeto objeto do presente contrato deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste.

CLÁUSULA QUARTA (DO VALOR E DO PRAZO DE PAGAMENTO): Pelos serviços objeto do presente contrato designados na Cláusula Primeira a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em parcela única, a quantia de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) até o 15º (décimo quinto) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela comissão competente, juntamente com as certidões negativas de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, e a liberação pela Controladoria.

CLÁUSULA QUINTA (DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA): As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da seguinte programação: Câmara de Vereadores do Município de Vilhena/RO, Unidade Orçamentária 01.01.01.031.0001.2001, Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, consignados no orçamento do exercício de 2017.

CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO DE VIGÊNCIA): O presente contrato e as obrigações da CONTRATADA vigorarão pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado até a conclusão total das obras.

Vilhena/RO, 14 de agosto de 2017.

CONTRATANTE

Vereador Adilson José Wiebbelling de Oliveira

CONTRATADA

L L SERVIÇOS LTDA – ME
Rafael Perin

VISTO:

Eduardo Campagnolo Hartmann
Assessor Jurídico CMV**EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

“CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ARQUITETURA QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA E A EMPRESA FERREIRA ENGENHARIA LTDA - ME “

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.390.977/0001-13, sediada na Av. Tancredo Neves, s/n, bairro Jardim América, no Município de Vilhena/RO, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Adilson José Wiebbelling de Oliveira, brasileiro, empresário, casado, portador do RG nº 41105054 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 276.924.502-34, residente e domiciliado na Av. Jô Sato, nº 2.500, no Município de Vilhena/RO, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa FERREIRA ENGENHARIA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.867.377/0001-10, registrada no CREA/RO sob o nº 5659EMRO, com sede administrativa Av. Liberdade, nº 3304, Centro, no Município de Vilhena/RO, CEP 76.980-000, neste ato representada por seu sócio Leandro Ferreira de Oliveira, brasileiro, casado, engenheiro registrado no CREA sob o nº 32173D-MG, portador do RG nº 8778306-X SSP/RO, inscrito no CPF/MF sob o nº 139.114.226-87, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato de acordo com as cláusulas que estabelecem a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO): O presente contrato, a ser executado em regime de empreitada por preço global (art. 10, II, “a”, Lei nº 8.666/93), tem como objeto a prestação de serviços por parte da CONTRATADA de elaboração de projeto básico de engenharia para reforma e ampliação do prédio da CONTRATANTE, de acordo com as exigências e especificações do Projeto Básico constante do Processo Administrativo nº 115/2017 e do presente contrato.

Parágrafo único. O projeto objeto do presente contrato deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste.

CLÁUSULA QUARTA (DO VALOR E DO PRAZO DE PAGAMENTO): Pelos serviços objeto do presente contrato designados na Cláusula Primeira a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em parcela única, a quantia de R\$ 14.150,00 (quatorze mil cento e cinquenta reais) até o 15º (décimo quinto) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela comissão competente, juntamente com as certidões negativas de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, e a liberação pela Controladoria.

CLÁUSULA QUINTA (DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA): As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da seguinte programação: Câmara de Vereadores do Município de Vilhena/RO, Unidade Orçamentária 01.01.01.031.0001.2001, Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, consignados no orçamento do exercício de 2017.

CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO DE VIGÊNCIA): O presente contrato e as obrigações da CONTRATADA vigorarão pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado até a conclusão total das obras.

Vilhena/RO, 23 de agosto de 2017.

CONTRATANTE

Vereador Adilson José Wiebbelling de Oliveira

CONTRATADA

FERREIRA ENGENHARIA LTDA - ME
Leandro Ferreira de Oliveira

VISTO:

Eduardo Campagnolo Hartmann
Assessor Jurídico CMV**PORTARIA NO 219/2017**

DESIGNA SERVIDORES E VEREADOR E CONCEDE

DIÁRIAS PARA DESLOCAMENTO A PORTO VELHO-RONDÔNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe confere os incisos II e XVIII, artigo 27, do Regimento Interno desta Casa de Leis, e em cumprimento ao artigo 3o da Resolução no 006, de 6 de março de 2014,

RESOLVE:

Art. 1o Designar os servidores RICARDO ZANCAN – Controlador, CLAUDINO PERETTO JÚNIOR - Chefe de Gabinete da Presidência e o Vereador RAFAEL MAZIERO, para se deslocarem a Porto Velho/RO, no período de 28 a 31 de agosto de 2017, os servidores com o objetivo de visitar a Câmara de Vereadores – Controladoria Interna e Tribunal de Contas para aprimoramento das técnicas de Controle Interno de positivação do Sistema de Controle Interno, o Vereador com o objetivo de tratar junto ao Deputado Estadual Léo Moraes sobre a modernização da legislação estadual que regulamenta e normatiza as atividades da “música ao vivo” e viabilizar junto ao DER- Departamento de Estradas e Rodagem aquisição de pó brita com lama asfáltica para conclusão da cobertura do pátio do Tiro de Guerra e conceder 03 (três) diárias para os servidores, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) cada uma e para o Vereador 03 (três) diárias no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) cada uma, de acordo com a Resolução no 006, de 6 de março de 2014, alterada pela Resolução no 009, de 20 de maio de 2015.

Art. 2o Art. 2o Conceder Adiantamento de Numerário, conforme Resolução nº 001, de 14 de maio de 1997, ao servidor RICARDO ZANCAN no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para custear despesas com combustível, de acordo com o Processo no 022/2017.

Art. 3o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores, 25 de agosto de 2017.

Vereador Adilson José Wiebbelling de Oliveira
PRESIDENTE
L.B.M.

TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS

“TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS DE PROJETO ARQUITETÔNICO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA L L SERVIÇOS LTDA – ME, O ARQUITETO RAFAEL PERIN E A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA/RO”

Pelo presente, a empresa L L SERVIÇOS LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.985.523/0001-95, com sede administrativa Av. Major Amarante, nº 4119, sala 505, Centro, no Município de Vilhena/RO, CEP 76.980-000, neste ato representada por seu proprietário e também cedente RAFAEL PERIN, brasileiro, solteiro, arquiteto registrado no CAU/BR sob o nº A42993-7, portador do RG nº 690034 SSP/RO, inscrito no CPF/MF sob o nº 988.826.190-87, residente e domiciliado na Av. Afonso Jucá de Oliveira, nº 5540, bairro Jardim Eldorado, no Município de Vilhena/RO, doravante denominados CEDENTES, e, de outro lado, a CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.390.977/0001-13, sediada na Av. Tancredo Neves, s/n, bairro Jardim América, no Município de Vilhena/RO, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Adilson José Wiebbelling de Oliveira, brasileiro, empresário, casado, portador do RG nº 41105054 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 276.924.502-34, residente e domiciliado na Av. Jô Sato, nº 2.500, no Município de Vilhena/RO, doravante denominada CESSIONÁRIA, firmam o presente termo na conformidade das cláusulas e condições que estabelecem a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO): O presente termo tem como objeto a cessão total dos direitos autorais patrimoniais pertencentes aos CEDENTES, em favor da CESSIONÁRIA, do projeto arquitetônico de reforma e ampliação do prédio da CESSIONÁRIA, na forma do que dispõe o inciso I do art. 49 da Lei nº 9.610/98 e a Resolução nº 67/2013 do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU/BR), podendo, a CESSIONÁRIA, assim, utilizar, fruir e dispor da obra intelectual.

CLÁUSULA SEGUNDA (DA ONEROSIDADE): A presente cessão é realizada em caráter oneroso em decorrência da contratação dos CEDENTES pelo Processo Administrativo nº 110/2017, conforme Contrato de Prestação de Serviços firmado pelas partes, sendo que não será devido nenhum outro valor ou remuneração além dos correspondentes aos honorários já pactuados no referido contrato e processo administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO PRAZO DA CESSÃO): A cessão terá vigência por 20 (vinte) anos a partir da entrega do projeto arquitetônico à CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUARTA (DAS RESPONSABILIDADES): Os CEDENTES declaram ser os únicos titulares e detentores dos direitos autorais do projeto arquitetônico, bem como se tratar este de uma criação exclusiva e original, assumindo, portanto, a responsabilidade de manter a CESSIONÁRIA imune aos efeitos de qualquer eventual reivindicação fundada na autoria do projeto ou de quaisquer de seus elementos.

CLÁUSULA QUINTA (DO FORO): As partes elegem o foro da Comarca de Vilhena/RO para nele serem dirimidos quaisquer litígios oriundos da interpretação do presente instrumento.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Vilhena/RO, 14 de agosto de 2017.

CESSIONÁRIA
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
Vereador Adilson José Wiebbelling de Oliveira

CEDENTE
L L SERVIÇOS LTDA – ME
Rafael Perin

VISTO:

Eduardo Campagnolo Hartmann
Assessor Jurídico CMV

EXECUTIVO

ROSANI TEREZINHA PIRES DA COSTA
DONADON
Prefeita

DARCI AGOSTINHO CERUTTI
Vice-Prefeito

JACINTONIO COSTA PEREIRA
Controladoria de Licitação - CL

ROBERTO SCALÉRCIO PIRES
Controladoria Geral do Município - CGM

DJAVAN JACINTO
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

ROSANGELA DE FÁTIMA ALEVATO DONADON
Gabinete da Prefeita - GAB

MÁRIO GARDINI
Procuradoria Geral do Município - PGM

ROMULO CHAVES DE AZEVEDO
Secretaria De Integração Governamental - SEMIG

MIGUEL CÂMARA NOVAES
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

ROGÉRIO HENRIQUE DE MEDEIROS
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

IVETE MARIA PIRES DA COSTA
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

ESTEBAN VERA LABAJOS
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

RAQUEL DONADON
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

JOSÉ NATAL PIMENTA JACOB
Secretaria Municipal de Esportes e Cultura - SEMEC

SÉRGIO TOSHIYE NAKAMURA EMILIAO
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

JORGE RABELLO TEIXEIRA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

JOSUÉ DONADON
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

VALDINEY DE ARAÚJO CAMPOS
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

MARCOS AURÉLIO BLAZ VASQUES
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

DANIEL MACHADO DOS SANTOS
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

FÁBIO SARTORI VIEIRA
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN

FAIÇAL IBRAHIM AKKARI
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - SEMTIC

ARIJOAN CAVALCANTE DOS SANTOS
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

LEGISLATIVO

ADILSON JOSE WIEBBELLING DE OLIVEIRA
Partido: PSDB

SAMIR MAHMOUD ALI
Partido: PSDB

FRANÇA SILVA
Partido: PV

RAFAEL MAZIERO
Partido: PSDB

CELIO BATISTA
Partido: PR

RONILDO MACEDO
Partido: PV

HELENA MARIA RODRIGUES DE QUEIROZ
(LENINHA)
Partido: PTB

VERA LUCIA BORBA JESUINO
Partido: PMDB

ROGERIO SIDINEI GOLFETTO
Partido: PTN

CARLOS ANTONIO DE JESUS SUCHI
Partido: PTN

MARCOS ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE
Partido: PHS

WILSON DEFLON TABALIPA
Partido: PV

VALDETE DE SOUSA SAVARIS
Partido: PPS

**MESA DIRETORA
BIÊNIO 2017/2018**

Presidente: Vereador Adilson Jose Wiebbelling de Oliveira

1º Vice-Presidente: Vereador Samir Mahmoud Ali

2º Vice-Presidente: Vereador Francislei Inácio da Silva

1º Secretário: Vereador Rafael Maziero

2º Secretário: Vereador Célio Batista

MATERIAS PARA PUBLICAÇÕES

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente, das 07h00min às 13h00min de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena, disponível para consulta no site "dov.vilhena.ro.gov.br" o link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emitente.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias úteis para publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

EDITORIAL

Secretário Municipal de Comunicação
Esteban Vera Labajos

Assinatura e Autorização
PREFEITURA MUNICIPAL
Marcelo da Silva Ceballos
Vitor Gomes da Silva Junior
CÂMARA MUNICIPAL
Kanitar Santos Oberst
Osias Hernan Labajos Lagos

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa
Everton Mathias de Mello
Marcelo da Silva Ceballos

Desenvolvimento Site
Eder Ferreira dos Reis Mucuta
Everton Mathias de Mello
Marcelo da Silva Ceballos

ASSINATURA DO EXECUTIVO**ASSINATURA DO LEGISLATIVO**